P Lei 11117
V. Ênio Talma.

PREFEITURA
Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI Nº 6.054/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares de anexar avisos contra crimes praticados contra crianças e adolescentes, suas penas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como penalidades previstas.

Art. 2º – Os estabelecimentos relacionados no artigo anterior deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50cm/ 60cm contendo os dizeres: **"Submeter crianças e adolescentes à prostituição ou exploração sexual é crime com pena de prisão de até 10 anos".**

Art. 3º – No descumprimento desta Lei, o sujeito infrator será advertido e, de acordo com o grau da gravidade, o fato será comunicado às autoridades competentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal